

<b>PROCESSO</b>	<b>19.7343/2012 - AUTOS DIGITAIS</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo em desfavor da Câmara Municipal de Marcelândia referente a indícios de irregularidades no envio dos documentos relativos ao 1º e 2º quadrimestres de 2012.

Em julgamento singular, publicado em 04.04.2013, o Sr. Edson João Mazzochin, foi multado no montante equivalente a **20,0 UPFs/MT**, em razão da remessa intempestiva dos informes obrigatórios, sendo **02 (duas) as irregularidades** remanescentes no presente processo, referentes a **02 (dois) informes de remessa imediata**, equivalente a 10,0 (dez) UPFs/MT, por cada arquivo de remessa imediata enviado com atraso.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a esta Relatoria que o gestor não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular proferido aos autos.

O Presidente desta E. Corte de Contas, em face do princípio da razoabilidade, estipulou ao gestor novo prazo para o pagamento da multa em epígrafe, por intermédio de boleto bancário, que foi disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), conforme ofício nº 2040/2013, registrado com aviso de recebimento

O Parecer n.º 6.357/2013 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela apresentação e julgamento em bloco dos autos no Tribunal Pleno, para fins de constituição de título executivo e subsequente

remessa do feito à Procuradoria Geral do Estado para providências de execução judicial do débito, nos termos do art. 90, § 3º, do RITCE/MT.

É o relatório.